



CHAMADA PÚBLICA 011/2022

OBJETO: Chamamento de pessoa(s) jurídica(s) interessada(s) em firmar com a Prefeitura Municipal de Patos, **CONTRATO** para fins de prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS, na área de Exames de Diagnóstico por Imagem.





SUMÁRIO

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2022

ANEXO I – Planilha de Especificação e Quantitativo Dos Exames de Radiografia, Mamografia, Densitometria Óssea e Tomografia.

ANEXO II - Minuta do Contrato

ANEXO III - Compromisso de Disponibilidade de Recursos Humanos e Materiais.

ANEXO IV - Declaração da empresa Licitante de que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo no referido **Anexo** do Edital.

ANEXO V - Declaração da empresa licitante de que cumpre com o disposto no Art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal de 1988, conforme modelo no referido **Anexo** do Edital.

ANEXO VI - Declaração de comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme modelo no referido **Anexo** do edital.

ANEXO VII - Declaração de Concordância com o Preço da Tabela SUS, conforme modelo no referido **Anexo** do edital.

ANEXO VIII – Proposta.





EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2022

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, DE FORMA À COMPLEMENTAR O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE PATOS E DOS MUNICÍPIOS A ELE REFERENCIADOS, TENDO EM VISTA, QUE O MUNICÍPIO NÃO DISPÕE DESTE TIPO DE SERVIÇO EM SUA REDE, A CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB:

Considerando o interesse de dispor de uma rede de assistência mais ampla, para atendimento aos usuários do SUS;

Considerando a necessidade de habilitar interessado dentro dos padrões de qualidade e parâmetros de necessidade da população;

Considerando o disposto na legislação pertinente a Licitações e **Contratos** Administrativos Lei 8.666/93 e suas atualizações e ainda o que dispõe os artigos 24 e 26 da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, o município de Patos torna público através de sua CPL, nomeada através da Portaria nº 058/2021, que acha-se aberta na Comissão Permanente de Licitação situada à Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte – Patos-PB, a **CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2022**, visando a seleção para contratação de empresa prestadora de serviços de saúde, na área de **EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (RAIO DIAGNÓSTICO, MAMOGRAFIA, DENSIDOMETRIA ÓSSEA E TOMOGRAFIA)**, para atender a este município e aos referenciados, conforme as condições constantes dos Anexos.

1 - DO OBJETO E DA CONDIÇÃO PARTICIPAÇÃO:

O objeto do presente é o chamamento de pessoa(s) jurídica(s) interessada(s) em firmar com a Prefeitura Municipal de Patos, **CONTRATO** para prestador de serviços privados, visando à prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS, na área de Exames de Diagnóstico por Imagem, para as especialidades descritas no Anexo I deste Edital.

1.1. Poderão participar do presente Chamamento os prestadores de serviços pessoa jurídica em situação regular, que possuam equipamentos e profissionais habilitados para o exercício das atividades, que possam oferecer os serviços no município de Patos, sendo necessário apresentar envelope contendo a documentação para **HABILITAÇÃO** com os documentos comprobatórios pertinentes e que indique os tipos de serviços que estão capacitados a prestar.

1.2 Quaisquer manifestações durante a entrega da documentação somente poderão ser formuladas pelo titular ou representante legal da unidade prestadora de serviços.

1.3 Não será admitida nesta licitação a participação de:

- a) pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for dirigentes ou servidores da Prefeitura Municipal de Patos, Paraíba.
- b) E que se enquadre no art. 9º da Lei 8.666/93.





c) Não poderão participar deste credenciamento os prestadores de serviço cuja falência tenha sido decretada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

c) Não poderão participar deste credenciamento os prestadores de serviços que por qualquer motivo tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou punida com suspensão do direito de licitar com o Município de Patos.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas a execução da atividade objeto do presente edital, correrão à Luz da Lei Orçamentária Anual – Exercício 2022:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria de saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMUSA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria de saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 **2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos**

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria de saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1019 2082 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2053 Manutenção do Programa de Residência Médica

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos

Próprio ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

Próprio ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde





CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 305 1002 2060 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

2.2 Os valores estipulados SIA/SUS serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos das Leis 8.080/90 e 8.666/93.

3 – AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES

3.1. Os interessados deverão entregar até as 11:00 horas do dia 08/04/2022, na CPL, no endereço situada no centro administrativo Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, Sn, Bairro Belo Horizonte em Patos – PB, a documentação exigida para o cadastramento, analisando cada área de atuação.

3.2. A documentação poderá ser encaminhada até as 11:00 horas do dia 08/04/2022 para endereço de E-mail: licitacao@patos.pb.gov.br, com a condição enviar a documentação original ser em até 05 (cinco) úteis após envio do e-mail, sob pena de descredenciamento devido ao não envio.

3.3. Transcorrido o prazo do item anterior permanecerá aberto o presente credenciamento pelo prazo de 30 de novembro de 2022, com o objeto de criar um cadastro de reserva para o chamamento ou suprir eventuais vagas não atendidas inicialmente.

4 – HABILITAÇÃO PRELIMINAR:

4.1 Os interessados em participar do presente certame decorrente desta convocação deverão entregar no dia 08 de abril de 2022 as 11:00 horas, contados da data de sua publicação, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB, a documentação abaixo indicada, devendo estar em envelopes lacrados, contendo no anverso a razão social e em destaque o seguinte:

**ENVELOPE 1- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 011/02022
RAZÃO SOCIAL/EMPRESA/CNPJ**

**ENVELOPE II – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA
DE SERVIÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 011/2022
RAZÃO SOCIAL/EMPRESA/CNPJ**

4.1.1. Poderão participar deste processo de credenciamento os prestadores de serviços, pessoa jurídica, que tenham por objeto social os serviços previstos no **anexo I** deste Edital, desde que comprovarem possuir os requisitos necessários à qualificação, especificados nos documentos a seguir relacionados:



5- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- a) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato social) acompanhado da última alteração devidamente registrado no registro de comércio local;
- b) Certificado de Registro no Conselho Regional de Medicina;
- c) Alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014);
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal (nos termos do art. 27, alínea “a” da Lei nº 8036/90);
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS);
- g) Prova de regularidade expedida pela Secretaria de Finanças do Município do domicílio ou sede da licitante;
- h) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou da execução patrimonial, ou ainda expedida no domicílio da pessoa física.
- i) Certificado ou declaração de Membro Titular do Colégio Brasileiro de Radiologia, na especialidade de Radiodiagnóstico, conferido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia, do responsável técnico e demais profissionais responsáveis pelos laudos.
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- l) Declaração da empresa Licitante de que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo no Anexo V do Edital.
- m) Declaração da empresa licitante de que cumpre com o disposto no Art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal de 1988, conforme modelo no Anexo VI do Edital.
- n) Declaração de comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme modelo no Anexo VII do edital.
- o) Declaração de Concordância com o Preço da Tabela SUS, conforme modelo no Anexo VIII do edital.

6 - DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTAS DE SERVIÇOS

- a) Relação dos profissionais envolvidos com o serviço, discriminando a capacidade profissional, número no conselho competente, carga horária, qualificação dos responsáveis com título de especialista em Tomografia ou residência pelo MEC, juntando documentação comprobatória;
- b) Declaração pessoal dos profissionais indicados pela proponente, de que encontram-se à disposição da mesma (indicando a razão social da empresa) para a execução dos serviços;
- c) Indicação da capacidade física para a produção dos serviços anexando a planta física do local e indicação do aparelhamento disponível para a prestação dos serviços com descrição da capacidade de produção mensal de exames e da área física onde estão instalados;



d) Compromisso formal na forma do Anexo III, de disponibilidade de recursos humanos e materiais para início de prestação de serviços no prazo de trinta dias após a assinatura do contrato.

e) As entidades filantrópicas e entidades sem fins lucrativos no SUS, deverão satisfazer os requisitos da Portaria 1695 de 23/09/1994.

f) Declaração, em papel timbrado da empresa, de que aceita as diretrizes e normas previstas nas Leis 8.080/90 e 8.666/93.

6.1.1 Os documentos solicitados para habilitação quando não encaminhados em seus originais, poderão ser validamente apresentados:

a) - por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial;

b) - por meio de cópia autenticada nos termos do artigo 32 da Lei no. 8.666/93 e suas alterações.

6.1.2 Em todas as hipóteses referidas no item 1 e sub-itens, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

7 - DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 No dia e horário estabelecidos, na presença dos interessados, será aberto o ENVELOPE I, pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Patos, a qual dar-se-á na Sala de Licitações situado no endereço supra mencionado.

7.2 A Comissão Permanente de Licitação analisará a documentação apresentada pelas empresas devendo publicar no órgão da imprensa oficial a relação das empresas previamente habilitadas.

7.2.1. A comprovação da qualidade mínima exigida pelo Município e os critérios de classificação ou desempate dos prestadores de serviços credenciantes, no que tange aos indicadores previstos neste edital, será feita através de uma equipe de técnicos, definida através de Portaria emitida Pela Exmo. Sr. Prefeito, que deverá elaborar um relatório contendo a lista com a ordem de classificação dos credenciados, com vistas ao atendimento dos serviços previstos no **Anexo I** do presente edital.

7.3 Serão considerados **inabilitados** os licitantes que não atenderem ao disposto no item 5 deste edital e vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento.

7.4 As empresas inabilitadas poderão interpor recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da data da publicação.

7.5 Ultrapassada a fase de recurso serão abertos, em dia e hora previamente divulgados na Imprensa Oficial, os Envelopes nº 2 das empresas habilitadas na primeira fase.

7.6 A Equipe Técnica realizará as vistorias necessárias para avaliação das instalações físicas e serviços ofertados pelo proponente. Nesta vistoria será aplicada uma avaliação das instalações e dos serviços mediante Planilha constante do Anexo IV do Edital onde serão atribuídos pontos para cada um dos itens examinados.



7.7 Para fins de avaliação da oferta, será analisada o grupo total oferecido pelo proponente.

7.8 O quantitativo mensal de cada especialidade oferecido por determinado proponente, para que a pontuação respectiva seja computada, deverá estar compatível com a sua capacidade instalada.

7.9 O resultado final do presente processo será divulgado na imprensa oficial.

7.10 Aplica-se a esta fase os mesmo procedimentos relativos aos recursos descritos na fase anterior.

7.11 Em todas as fases serão lavradas atas relatando todas as ocorrências.

8 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE:

8.1. Os critérios classificatórios a serem utilizados pela equipe técnica para os serviços previstos no **Anexo I** do presente Edital terão a seguinte ordem:

8.1. 1. Em relação Avaliação Técnica

a) Capacidade Instalada – Consistirá em determinar as seguintes características: espaço físico adequado para recepção da clientela constando de acomodações específicas e recursos humanos que atenda as necessidades dessa demanda, climatização, equipamentos de melhor resolutividade a titulação dos profissionais.

b) Serviços Disponíveis – Fica como indicador para desempate a variedade de serviços disponíveis, quantitativos das ações prestadas e maior disponibilidade de especialidades ofertadas que significa a disponibilização do maior leque de produtos constante na tabela SUS;

c) Acessibilidade – proximidade da prestadora a população adstrita;

d) Os volumes dos serviços a ser contratados serão rateados de acordo com o número de prestadores habilitados, atendendo ao **Anexo I**, informações cadastrais individuais constantes.

e) Serão observados: a imagem dos exames; o padrão de qualidade da imagem, o padrão de desempenho da imagem, a qualidade do processamento.

f) A avaliação da qualidade dos Exames de Diagnóstico por Imagem (Radiografia, Mamografia, Densitometria Óssea e Tomografia), realizados pela unidade candidata, ocorrerá mediante revisão de exames e laudos escolhidos aleatoriamente no arquivo da mesma, por ocasião da vistoria. Os critérios empregados para avaliação do exame são os seguintes:

a) artefatos

Objetivo: garantir que os exames não apresentem imagens artificialmente geradas que possam ocultar os simular lesões orgânicas.



b) nitidez

Objetivo: garantir que as imagens geradas permitam o perfeito diagnóstico da lesão.

c) contraste

Objetivo: avaliar a utilização do contraste em situação de efetiva indicação, ressalvado os casos de alergia documentados no pedido de exame ou informados antes da realização do mesmo.

d) quantidade de imagens

Objetivo: quantidade de sequências suficiente para o diagnóstico das lesões nos exames com ou sem contraste, permitindo reconstruções de imagem de melhor qualidade. O número mínimo de sequências por fase é definido de forma diferenciada para cada tipo de exame.

e) posicionamento do paciente

Objetivo: garantir a preservação das relações anatômicas, evitando diagnósticos equivocados.

f) adequação da técnica à indicação clínica

Objetivo: garantir que a técnica empregada em cada exame seja adequada ao diagnóstico.

g) qualidade do laudo:

Objetivo: garantir que a descrição do laudo seja clara e contemple todos os órgãos examinados.

8.2. A lista dos prestadores de serviços credenciados, e na ordem de classificação, será publicada no Diário Oficial do Município e no mural interno da Secretaria de Saúde e da Central de Regulação.

9 – DO CONTRATO

9.1. A contratação será efetivada mediante o atendimento do disposto neste edital e nas normas vigentes, pertinentes à matéria, e após a comprovação dos requisitos técnicos e da capacidade instalada para absorver a demanda de atendimento, nos termos previstos no **Anexo I** do presente Edital.

9.2 A Prefeitura Municipal de Patos celebrará contrato, na forma da minuta anexa, com a empresa **classificada**, não se obrigando, porém, a contratar os serviços em sua totalidade com uma única empresa, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda regionalizada, de forma a garantir o acesso aos cidadãos o mais próximo possível de sua residência.

9.3 O(s) licitante(s) classificado(s) serão/será notificado(s), para num prazo de 05(cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal no. 8.666/93 atualizada pela lei 8.883/94.





9.4 O Núcleo de Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde do Município é o órgão credenciado para vistoriar a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao contrato, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

9.5 Será admitida ao longo da execução do contrato a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se tenham por necessárias em fase de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

9.6 O contrato terá a vigência até 31 de dezembro de 2021 podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo de acordo com o Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10 – DOS PREÇOS

10.1 Os preços relativos aos serviços, nos termos do art. 26 da Lei 8.080/90 serão aqueles constantes das tabelas **SIA e SIH/SUS do Ministério da Saúde, com valor complementado pela Prefeitura Municipal de Patos e Fundo Municipal de Saúde.**

11 – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado mensalmente ao CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias, de acordo com as faturas devidamente atestadas pelo setor competente e com a devida comprovação da prestação dos serviços contratados.

11.2. Será exigido para o momento do pagamento como condição para o mesmo, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto as Fazendas Públicas **Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do Cartório interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

12– OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CONTRATADAS

12.1 Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

12.2 É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato.

12.3. A CONTRATADA será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente.

12.3.1 Comprovada a cobrança citada no presente parágrafo a CONTRATADA deverá ressarcir o paciente no valor cobrado no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita.





12.3.2 Na hipótese de reincidência da cobrança a CONTRATADA se sujeitará a multa de duas vezes o valor cobrado.

12.4 As penalidades mencionadas no inciso anterior somente serão aplicadas após regular processo, onde assegura a CONTRATADA o direito de defesa.

12.5 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Patos.

12.6 Apresentar a Prefeitura Municipal sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

12.7 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

12.8 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

12.9 Afixar aviso em local visível de sua condição de entidade integrante do SUS.

12.10 Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

12.11 Notificar a Prefeitura Municipal de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a Prefeitura Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

12.12 As mudanças de endereço deverão ser comunicadas previamente com a antecedência mínima de 30(trinta) dias.

12.13- Obriga-se a atender todos os encaminhamentos dos serviços credenciados feitos pela rede municipal de saúde.

12.13.1 A CREDENCIADA deverá abrir agenda de procedimentos ofertados sem distinção de dia útil da semana.

12.13.2 A agenda enviada para a Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Patos será cadastrada no Sistema de Informação de Regulação.

12.13.3 A agenda enviada pela CREDENCIADA não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias do início da data de agendamento, devendo ser enviada até 05 (cinco) dias úteis antes de sua abertura.

13 – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA EMPRESA CASO VENHA A SER CONTRATADA





13.1 A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência;

13.2.2 Multa de até 5% (cinco por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor do item contratado;

13.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos.

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal de Patos no endereço já mencionado no preâmbulo.

14.2. Até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo para entrega do envelope, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolada no setor de protocolo da Prefeitura, endereçada ao respectivo titular, que decidirá sobre as mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

14.2.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.4. Não serão conhecidos impugnações e recursos por meio de e-mail, devendo o impugnante protocolar a impugnação no setor de protocolo do município.

14.5. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado nos processos para responder pelo proponente.

14.6. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da comarca de Patos-PB.

Patos, 25 de março de 2022.

MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES
PRESIDENTE DA CPL/PMP



TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÃO DOS EXAMES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se o presente chamamento devido a necessidade de contratar o maior número de clinicas aptas a realizar os serviços de exames de imagem, visto que os preços são fixos e credenciando um maior número de clinicas possibilitando um atendimento mais célere e eficaz para a população, bem como atender toda demanda reprimida. A contrapartida ofertada pelo município de Patos justifica-se devido aos baixos valores ofertados na Tabela SUS, o que torna inviável o credenciamento de interessados o que frustraria o processo, prejudicando os usuários do SUS.

TABELA DO SAI/SUS + CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO META FÍSICA PATOS/ REFERÊNCIA

02.04.00.00.00 - DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA COM OU SEM CONTRASTE				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TABELA SUS	VALOR DE COMPLEMENTAÇÃO	TOTAL DO PROCEDIMENTO
1	02.04.01.002-0 PLANIGRAFIA DE LARINGE	R\$ 27,32	R\$ 2,68	R\$ 30,00
2	02.04.01.003-9 RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)	R\$ 8,38	R\$ 21,62	R\$ 30,00
3	02.04.01.004-7 RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS)	R\$ 6,96	R\$ 23,04	R\$ 30,00
4	02.04.01.005-5 RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	R\$ 8,38	R\$ 21,62	R\$ 30,00
5	02.04.01.006-3 RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	R\$ 6,88	R\$ 23,12	R\$ 30,00
6	02.04.01.007-1 RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HI)	R\$ 9,15	R\$ 20,85	R\$ 30,00
7	02.04.01.008-0 RADIOGRAFIA DE CRANIO PA + LATERAL	R\$ 7,52	R\$ 22,48	R\$ 30,00
8	02.04.01.009-8 RADIOGRAFIA DE LARINGE	R\$ 5,74	R\$ 24,26	R\$ 30,00
9	02.04.01.010-1 RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	R\$ 9,03	R\$ 20,97	R\$ 30,00
10	02.04.01.011-0 RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	R\$ 7,20	R\$ 22,80	R\$ 30,00
11	02.04.01.012-8 RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	R\$ 8,38	R\$ 21,62	R\$ 30,00

12	02.04.01.013-6 RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRAN)	R\$ 7,98	R\$ 22,02	R\$ 30,00
13	02.04.01.014-4 RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	R\$ 7,32	R\$ 22,68	R\$ 30,00
14	02.04.01.015-2 RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	R\$ 7,20	R\$ 22,80	R\$ 30,00
15	02.04.01.016-0 RADIOGRAFIA OCLUSAL	R\$ 3,51	R\$ 26,49	R\$ 30,00
16	02.04.01.017-9 RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MANDIBULA(ODONTOLOG)	R\$ 9,03	R\$ 20,97	R\$ 30,00
17	02.04.01.002-6 PLANIGRAFIA DE COLUNA VERTEBRAL	R\$ 19,60	R\$ 10,40	R\$ 30,00
18	02.04.01.001-2 DACRIOCISTOGRAFIA	R\$ 48,85	R\$ 0,00	R\$ 48,85
19	02.04.01.019-5 SIALOGRAFIA (POR GLÂNDULA)	R\$ 48,85	R\$ 0,00	R\$ 48,85
20	02.04.02.003-4 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	R\$ 8,33	R\$ 21,67	R\$ 30,00
21	02.04.02.004-2 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	R\$ 8,19	R\$ 21,81	R\$ 30,00
22	02.04.02.005-0 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	R\$ 10,29	R\$ 19,71	R\$ 30,00
23	02.04.02.006-9 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 10,96	R\$ 19,04	R\$ 30,00
24	02.04.02.007-7 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	R\$ 14,90	R\$ 15,10	R\$ 30,00
25	02.04.02.008-5 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	R\$ 16,88	R\$ 13,12	R\$ 30,00
26	02.04.02.009-3 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	R\$ 9,16	R\$ 20,84	R\$ 30,00
27	02.04.02.010-7 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	R\$ 9,73	R\$ 20,27	R\$ 30,00
28	02.04.02.011-5 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINÂMICA	R\$ 15,58	R\$ 14,42	R\$ 30,00
29	02.04.02.012-3 RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	R\$ 7,80	R\$ 22,20	R\$ 30,00
30	02.04.03.005-6 RADIOGRAFIA DE CORAÇÃO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL + OBLIQ)	R\$ 14,32	R\$ 15,68	R\$ 30,00
31	02.04.03.006-4 RADIOGRAFIA DE CORAÇÃO E VASOS DA	R\$ 9,05	R\$ 20,95	R\$ 30,00

	BASE (PA + LATERAL)			
32	02.04.03.007-2 RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	R\$ 8,37	R\$ 21,63	R\$ 30,00
33	02.04.03.008-0 RADIOGRAFIA DE ESTERNO	R\$ 7,98	R\$ 22,02	R\$ 30,00
34	02.04.03.010-2 RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)	R\$ 8,73	R\$ 21,27	R\$ 30,00
35	02.04.03.011-0 RADIOGRAFIA DE PNEUMOMEDIASTINO	R\$ 27,27	R\$ 2,73	R\$ 30,00
36	02.04.03.012-9 RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDORTICA)	R\$ 5,56	R\$ 24,44	R\$ 30,00
37	02.04.03.013-7 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRAÇÃO + EXPIRACAO + LATERAL)	R\$ 14,32	R\$ 15,68	R\$ 30,00
38	02.04.03.014-5 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	R\$ 12,02	R\$ 17,98	R\$ 30,00
39	02.04.03.015-3 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	R\$ 9,50	R\$ 20,50	R\$ 30,00
40	02.04.03.016-1 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)	R\$ 6,55	R\$ 23,45	R\$ 30,00
41	02.04.03.017-0 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	R\$ 6,88	R\$ 23,12	R\$ 30,00
42	02.04.03.008-0 RADIOGRAFIA DE ESOFAGO	R\$ 19,24	R\$ 10,76	R\$ 30,00
43	02.04.04.001-9 RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	R\$ 6,42	R\$ 23,58	R\$ 30,00
44	02.04.04.002-7 RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ACROMIO-CLAVICULAR	R\$ 7,40	R\$ 22,60	R\$ 30,00
45	02.04.04.003-5 RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL	R\$ 7,40	R\$ 22,60	R\$ 30,00
46	02.04.04.004-3 RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO-CLAVICULAR	R\$ 7,40	R\$ 22,60	R\$ 30,00
47	02.04.04.005-1 RADIOGRAFIA DE BRAÇO	R\$ 7,77	R\$ 22,23	R\$ 30,00
48	02.04.04.006-0 RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	R\$ 7,40	R\$ 22,60	R\$ 30,00
49	02.04.04.007-8 RADIOGRAFIA DE COTOVELO	R\$ 5,90	R\$ 24,10	R\$ 30,00
50	02.04.04.008-6 RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	R\$ 5,62	R\$ 24,38	R\$ 30,00
51	02.04.04.009-4 RADIOGRAFIA DE MAO	R\$ 6,30	R\$ 23,70	R\$ 30,00
52	02.04.04.010-8 RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE	R\$ 6,00	R\$ 24,00	R\$ 30,00

	OSSEA)			
53	02.04.04.011-6 RADIOGRAFIA DE OMOPLATA / OMBRO (TRES POSICOES)	R\$ 7,98	R\$ 22,02	R\$ 30,00
54	02.04.04.012-4 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	R\$ 6,91	R\$ 23,09	R\$ 30,00
55	02.04.05.010-3 PLANIGRAFIA DE RIM S/ CONTRASTE	R\$ 14,48	R\$ 15,52	R\$ 30,00
56	02.04.05.011-1 RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	R\$ 10,73	R\$ 19,27	R\$ 30,00
57	02.04.05.012-0 RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	R\$ 15,30	R\$ 14,70	R\$ 30,00
58	02.04.05.013-8 RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN SIMPLES (AP)	R\$ 7,17	R\$ 22,83	R\$ 30,00
59	02.04.05.005-7 FISTULOGRAFIA	R\$ 45,34	R\$ 0,00	R\$ 45,34
60	02.04.05.008-1 PIELOGRAFIA ASCENDENTE	R\$ 52,11	R\$ 0,00	R\$ 52,11
61	02.04.05.014-6 RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO	R\$ 35,22	R\$ 0,00	R\$ 35,22
62	02.04.05.015-4 RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRANSITO)	R\$ 47,59	R\$ 0,00	R\$ 47,59
63	02.04.05.016-2 RADIOGRAFIA P/ ESTUDO DO DELGADO C/ DUPLO CONTRASTE (ENTEROC)	R\$ 48,09	R\$ 0,00	R\$ 48,09
64	02.04.06.003-6 ESCANOMETRIA	R\$ 7,77	R\$ 22,23	R\$ 30,00
65	02.04.06.004-4 PLANIGRAFIA DE OSSO - SUBSIDIARIA A OUTROS EXAMES (POR PLANO)	R\$ 18,68	R\$ 11,32	R\$ 30,00
66	02.04.06.005-2 PLANIGRAFIA DE OSSO EM 2 PLANOS	R\$ 18,68	R\$ 11,32	R\$ 30,00
67	02.04.06.006-0 RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL	R\$ 7,77	R\$ 22,23	R\$ 30,00
68	02.04.06.007-9 RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO SACROILIACA	R\$ 7,77	R\$ 22,23	R\$ 30,00
69	02.04.06.008-7 RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TIBIOTÁRSICA	R\$ 6,50	R\$ 23,50	R\$ 30,00
70	02.04.06.009-5 RADIOGRAFIA DE BACIA	R\$ 7,77	R\$ 22,23	R\$ 30,00
71	02.04.06.010-9 RADIOGRAFIA DE CALCÂNEO	R\$ 6,50	R\$ 23,50	R\$ 30,00
72	02.04.06.011-7 RADIOGRAFIA DE COXA	R\$ 8,94	R\$ 21,06	R\$ 30,00
73	02.04.06.012-5 RADIOGRAFIA	R\$ 6,78	R\$ 23,22	R\$ 30,00

	DE JOELHO (AP + LATERAL)				
74	02.04.06.013-3 RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	R\$ 7,16	R\$ 22,84	R\$ 30,00	
75	02.04.06.014-1 RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3)	R\$ 9,29	R\$ 20,71	R\$ 30,00	
76	02.04.06.015-0 RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	R\$ 6,78	R\$ 23,22	R\$ 30,00	
77	02.04.06.016-8 RADIOGRAFIA DE PERNA	R\$ 8,94	R\$ 21,06	R\$ 30,00	
78	02.04.06.017-6 RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE MEMBROS INFERIORES	R\$ 9,29	R\$ 20,71	R\$ 30,00	
TOTAL DE PROCEDIMENTOS ANO				144.192,00	VALOR R\$ 4.325.760,00
TOTAL DE PROCEDIMENTOS MÊS				12016	R\$ 360.480,00

02.04.00.00.00 - DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA COM OU SEM CONTRASTE					
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TABELA SUS	VALOR DE COMPLEMENTAÇÃO	TOTAL DO PROCEDIMENTO	
1	02.04.05.001-4 CLISTER OPACO C/ DUPLO CONTRASTE	R\$ 47,76	R\$ 22,24	R\$ 70,00	
2	02.04.05.003-0 COLANGIOGRAFIA PÓS-OPERATÓRIA	R\$ 32,61	R\$ 37,39	R\$ 70,00	
3	02.04.05.006-5 HISTEROSSALPINGOGRAFIA	R\$ 45,34	R\$ 24,66	R\$ 70,00	
4	02.04.05.017-0 URETROCISTOGRAFIA	R\$ 52,11	R\$ 17,89	R\$ 70,00	
5	02.04.05.018-9 UROGRAFIA VENOSA	R\$ 57,40	R\$ 12,60	R\$ 70,00	
TOTAL DE PROCEDIMENTOS ANO				960	VALOR R\$ 67.200,00
TOTAL DE PROCEDIMENTOS MÊS				80	R\$ 5.600,00

02.04.03.00.00 - EXAMES RADIOLÓGICOS DO TORAX E MEDIASTINO					
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TABELA SUS	VALOR DE COMPLEMENTAÇÃO	TOTAL DO PROCEDIMENTO	
1	02.04.03.018-8 MAMOGRAFIA BILATERAL - P/ RASTREAMENTO	R\$ 45,00	R\$ 25,00	R\$ 70,00	
2	02.04.03.003-0 MAMOGRAFIA UNILATERAL	R\$ 22,50	R\$ 12,50	R\$ 35,00	
TOTAL DE PROCEDIMENTOS ANO				6000	VALOR R\$ 210.000,00
TOTAL DE PROCEDIMENTOS MÊS				500	R\$ 17.500,00

02.04.06.00.00 EXAMES RADIOLÓGICOS DA CINTURA PÉLVICA E DE MEMBROS INFERIORES					
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TABELA SUS	VALOR DE COMPLEMENTAÇÃO	TOTAL DO PROCEDIMENTO	

1	02.04.06.002-8 Densitometria Óssea Duo Energética de Coluna (Vértebras Lombares)	R\$ 55,10	R\$ 14,90	R\$ 70,00	VALOR
TOTAL DE PROCEDIMENTOS ANO				2.400	R\$ 168.000,00
TOTAL DE PROCEDIMENTOS MÊS				200	R\$ 14.000,00

02.05.01.00.00 DIAGNOSTICO POR ULTRA-SONOGRAFIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TABELA SUS	VALOR DE COMPLEMENTAÇÃO	TOTAL DO PROCEDIMENTO	
1	02.05.01.003-2 Ecocardiografia Transtoracica	R\$ 39,94	R\$ 80,06	R\$ 120,00	
2	02.05.01.001-6 Ecocardiografia de estresse	R\$ 165,00	R\$ 0,00	R\$ 165,00	
3	02.05.01.002-4 Ecocardiografia transesofagica (INVASIVA)	R\$ 165,00	R\$ 0,00	R\$ 165,00	VALOR
TOTAL DE PROCEDIMENTOS ANO				3.840	R\$ 633.600,00
TOTAL DE PROCEDIMENTOS MÊS				320	R\$ 52.800,00

02.06.00.00.00 DIAGNOSTICO POR RADIOLOGIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TABELA SUS	VALOR DE COMPLEMENTAÇÃO	TOTAL DO PROCEDIMENTO	
1	02.06.01.001-0 Tomografia Comp. Coluna Cervical , Dorsal ou lombar c/ou s/ contraste	R\$ 86,76	R\$ 163,24	R\$ 250,00	
2	02.06.01.002-8 Tomografia Comp. Coluna Lombo Sacra c/ ou s/ contraste	R\$ 101,10	R\$ 148,90	R\$ 250,00	
3	02.06.01.003-6 Tomografia Comp. Coluna Torácica c/ ou s/ contraste	R\$ 86,76	R\$ 163,24	R\$ 250,00	
4	02.06.01.004-4 Tomografia Comp. De Face/Seios da Face/Articulações Têmpera-Mandibulares c/ou s/ contraste	R\$ 86,75	R\$ 163,25	R\$ 250,00	
5	02.06.01.005-2 Tomografia Comp. Pescoço (partes moles, laringe, tireóide e faringe) c/ou s/ contraste	R\$ 86,75	R\$ 163,25	R\$ 250,00	
6	02.06.01.006-0 Tomografia Comp. Sela Túcica c/ou s/ contraste	R\$ 97,44	R\$ 152,56	R\$ 250,00	
7	02.06.01.006-9 Tomografia Comp. Crânio c/ou s/ contraste	R\$ 97,44	R\$ 152,56	R\$ 250,00	
8	02.06.02.001-5 Tomografia Comp. De Articulações de Membro Superior c/ou s/ contraste	R\$ 86,75	R\$ 163,25	R\$ 250,00	
9	02.06.02.002-5 Tomografia Comp. De Segmentos Apendiculares (braços,	R\$ 86,75	R\$ 163,25	R\$ 250,00	

	antebraços, coxas, pernas, mãos e pés) c/ou s/ contraste				
10	02.06.02.003-1 Tomografia Comp. De Tórax c/ou s/ contraste	R\$ 136,41	R\$ 113,59	R\$ 250,00	
11	02.06.03.001-0 Tomografia Comp. De Abdome Superior c/ou s/ contraste	R\$ 138,63	R\$ 111,37	R\$ 250,00	
12	02.06.03.002-9 Tomografia Comp. De Articulações de Membro Inferior c/ou s/ contraste	R\$ 86,75	R\$ 163,25	R\$ 250,00	
13	02.06.03.003-7 Tomografia Comp. De Pelve / Bacia c/ou s/ contraste	R\$ 138,63	R\$ 111,37	R\$ 250,00	
TOTAL DE PROCEDIMENTOS ANO				6.240	R\$ 1.560.000,00
TOTAL DE PROCEDIMENTOS MÊS				520	R\$ 130.000,00

02.07.00.00.00 DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TABELA SUS	VALOR DE COMPLEMENTAÇÃO	TOTAL DO PROCEDIMENTO
1	02.07.01.002-1 Ressonância Magnética de Articulação Temporo – Mandibular	268,75	R\$ 231,25	R\$ 500,00
2	02.07.01.003-0 Ressonância Magnética de Coluna Cervical/Pescoço	268,75	R\$ 231,25	R\$ 500,00
3	02.07.01.004-8 Ressonância Magnética de Coluna Lombo - Sacra	268,75	R\$ 231,25	R\$ 500,00
4	02.07.01.005-6 Ressonância Magnética de Coluna Torácica	268,75	R\$ 231,25	R\$ 500,00
5	02.07.01.006-4 Ressonância Magnética de Crânio	268,75	R\$ 231,25	R\$ 500,00
6	02.07.01.007-2 Ressonância Magnética de Sela Turcica	268,75	R\$ 231,25	R\$ 500,00
7	02.07.02.001-9 Ressonância Magnética de coração/aorta com cine	361,25	R\$ 138,75	R\$ 500,00
8	02.07.02.002-7 Ressonância Magnética de membro superior	268,75	R\$ 231,25	R\$ 500,00
9	02.07.02.003-5 Ressonância Magnética de Toráx	268,75	R\$ 231,25	R\$ 500,00
10	02.07.03.001-4 Ressonância Magnética de Abdomen Superior	268,75	R\$ 231,25	R\$ 500,00
11	02.07.03.002-2 Ressonância Magnética de Bacia/Pelve/Addomen	268,75	R\$ 231,25	R\$ 500,00
12	02.07.03.003-0 Ressonância Magnética de Membro Inferior (Unilateral)	268,75	R\$ 231,25	R\$ 500,00

13	02.07.03.004-9 Ressonância Magnética de Vias Biliares/Colangiressonância	268,75	R\$ 231,25	R\$ 500,00	VALOR
TOTAL DE PROCEDIMENTOS ANO				1.200	R\$ 600.000,00
TOTAL DE PROCEDIMENTOS MÊS				100	R\$ 50.000,00

02.09.00.00.00 DIAGNOSTICO POR ENDOSCOPIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TABELA SUS	VALOR DE COMPLEMENTAÇÃO	TOTAL DO PROCEDIMENTO	
1	02.09.01.003-7 Esofagogastroduodenoscopia	R\$ 48,16	R\$ 201,84	R\$ 250,00	
2	02.09.01.002-9 Colonoscopia com preparo	R\$ 112,66	R\$ 237,34	R\$ 350,00	VALOR
TOTAL DE PROCEDIMENTOS ANO				4.800	R\$ 1.680.000,00
TOTAL DE PROCEDIMENTOS MÊS				400	R\$ 140.000,00

02.10.00.00.00 DIAGNOSTICO POR RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA					
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TABELA SUS	VALOR DE COMPLEMENTAÇÃO	TOTAL DO PROCEDIMENTO	
1	02.10.01.001-0 Angiografia Cerebral 4 vasos	R\$ 179,46	R\$ 70,54	R\$ 250,00	
2	02.10.01.002-9 Angiografia de Arco Aórtico	R\$ 137,01	R\$ 112,99	R\$ 250,00	VALOR
TOTAL DE PROCEDIMENTOS ANO				480	R\$ 120.000,00
TOTAL DE PROCEDIMENTOS MÊS				40	R\$ 10.000,00

02.11.02.00.00 DIAGNOSTICO EM CARDIOLOGIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TABELA SUS	VALOR DE COMPLEMENTAÇÃO	TOTAL DO PROCEDIMENTO	
1	02.11.02.004-4 Monitoramento pelo Sistema Holter 24 hs (3 Canais)	R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 70,00	
2	02.11.02.005-2 Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial	R\$ 10,07	R\$ 39,93	R\$ 50,00	
3	02.11.02.006-0 Teste de Esforço/ teste ergometrico	R\$ 30,00	R\$ 20,00	R\$ 50,00	VALOR
TOTAL DE PROCEDIMENTOS ANO				2.640	R\$ 132.000,00
TOTAL DE PROCEDIMENTOS MÊS				220	R\$ 11.000,00

02.11.04.00.00 DIAGNOSTICO EM GINECOLOGIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TABELA SUS	VALOR DE COMPLEMENTAÇÃO	TOTAL DO PROCEDIMENTO	
1	02.11.04.002-9 Colposcopia	R\$ 3,38	R\$ 96,62	R\$ 100,00	
2	02.11.04.004-5 Histeroscopia (diagnostica)	R\$ 25,00	R\$ 75,00	R\$ 100,00	
3	02.11.04.005-3 Persuflação Tubária (diagnóstica)	R\$ 1,69	R\$ 73,31	R\$ 75,00	VALOR
TOTAL DE PROCEDIMENTOS ANO				4.800	R\$ 360.000,00

TOTAL DE PROCEDIMENTOS MÊS	400	R\$ 30.000,00
----------------------------	-----	---------------

02.11.05.00.00 DIAGNOSTICO EM NEUROLOGIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TABELA SUS	VALOR DE COMPLEMENTAÇÃO	TOTAL DO PROCEDIMENTO	
1	02.11.05.008-3 Eletroneuromiograma	R\$ 27,00	R\$ 173,00	R\$ 200,00	
2	02.11.05.004-0 Eletroencefalograma em Vigilia	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 50,00	
3	02.11.05.003-2 Eletroencefalograma em sono induzido	R\$ 25,00	R\$ 50,00	R\$ 75,00	
4	02.11.05.005-9 Eletroencefalograma quantitativo com mapeamento	R\$ 25,00	R\$ 50,00	R\$ 75,00	VALOR
TOTAL DE PROCEDIMENTOS ANO				4.800	R\$ 360.000,00
TOTAL DE PROCEDIMENTOS MÊS				400	R\$ 30.000,00

02.11.07.00.00 DIAGNOSTICO EM OTORRINOLARINGOLOGIA/FONOAUDIOLOGIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TABELA SUS	VALOR DE COMPLEMENTAÇÃO	TOTAL DO PROCEDIMENTO	
1	02.11.07.005-0 Avaliação auditiva comportamental	R\$ 18,00	R\$ 12,00	R\$ 30,00	
2	02.11.07.014-9 Emissões otoacusticas evocadas p / triagem auditiva	R\$ 13,51	R\$ 16,49	R\$ 30,00	
3	02.11.07.035-1 Testes vestibulares / otoneurologicos	R\$ 12,12	R\$ 17,88	R\$ 30,00	
4	02.11.07.036-0 Triagem auditiva de escolares	R\$ 12,00	R\$ 18,00	R\$ 30,00	
5	02.11.07.020-3 Imitanciometria	R\$ 23,00	R\$ 7,00	R\$ 30,00	
6	02.11.07.002-5 Audiometria de reforco visual (via aerea /ossea)	R\$ 21,00	R\$ 9,00	R\$ 30,00	
7	02.11.07.003-3 Audiometria em Campo livre	R\$ 20,13	R\$ 9,87	R\$ 30,00	
8	02.11.07.004-1 Audiometria tonal limiar (via / aerea / ossea)	R\$ 21,00	R\$ 9,00	R\$ 30,00	
9	02.11.07.021-1 Logoaudiometria (LDV / IRF / LRF)	R\$ 26,25	R\$ 3,75	R\$ 30,00	VALOR
TOTAL DE PROCEDIMENTOS ANO				3.360	R\$ 100.800,00
TOTAL DE PROCEDIMENTOS MÊS				280	R\$ 8.400,00

02.11.08.00.00 DIAGNOSTICO EM PNEUMOLOGIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TABELA SUS	VALOR DE COMPLEMENTAÇÃO	TOTAL DO PROCEDIMENTO
1	02.11.08.005-5 Prova de função pulmonar completa	R\$ 6,36	R\$ 23,64	R\$ 30,00



	com bronco dilatador (espirometria)				
2	02.11.08.006-3 Prova de função pulmonar simples	R\$ 4,28	R\$ 25,72	R\$ 30,00	VALOR
TOTAL DE PROCEDIMENTOS ANO				1440	R\$ 43.200,00
TOTAL DE PROCEDIMENTOS MÊS				120	R\$ 3.600,00

TOTAL ANO	R\$ 10.360.560,00
TOTAL MÊS	R\$ 863.380,00





ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Contrato N°-----

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Patos, e o(a) _____, para prestação de serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS,

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Patos, CNPJ _____, com sede nesta cidade na _____ n° _____, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, _____, brasileira, portadora da cédula de identidade n° _____, CPF _____, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o (a) _____ com sede na _____ Cidade de Patos, CGC n° _____, com alvará de funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, sob o n° _____, neste ato representado (a) pelo (a) seu (CARGO), NOME _____, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da carteira de identidade _____, CPF _____, de conformidade com o contrato social, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as Leis 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei 8.666/93 com alterações posteriores e supletivamente as normas do direito privado no que couber, com base na Chamada Pública N° 011/2022 resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de assistência à saúde, pela CONTRATADA, aos usuários do Sistema Único de Saúde na área de Diagnóstico por Imagem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo(a) CONTRATADO(A), sob a responsabilidade do Diretor Técnico, Dr. _____ CRM n° _____

A CONTRATANTE estabelecerá normas para definir o fluxo de referência/contra referência e atendimento, sua comprovação, a realização de exames subsequentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o(a) CONTRATADO(A) e a satisfação do usuário do SUS, conforme dispõe o art. 18, XII da Lei Federal n° 8080/90.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará sob o regime de empreitada por preço unitário, mensalmente, ao(à) CONTRATADO(A), pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela do SIA e SIH/SUS, em vigor editadas pelo Ministério da Saúde, somado a contra partida ofertada pelo Município.

§ 1º. O valor do presente ajuste é estimado em até R\$ _____ mensais, tomando-se por base a média mensal dos procedimentos dimensionados nos termos da planilha de Compras de Serviços, cujo valor total, até 31 de dezembro de 2021, estima-se em R\$._____





§2º. O valor estimado no parágrafo primeiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do(a) CONTRATADO(A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO PREÇO

Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da lei federal de licitações e contratos administrativos.

A revisão da Tabela do SIA e SIH/SUS independerá de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do D.O.U.

CLÁUSULA QUINTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

- I. O(A) CONTRATADO(A) apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados de acordo com o cronograma estabelecidos pela SMS e DATASUS/MS. Após a validação dos documentos e processamento das faturas realizadas pelo contratante, o contratado fará jus ao pagamento dos serviços prestados e autorizados conforme programação da SMS e DATASUS/MS e de acordo com a legislação vigente;
- II. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao(a) CONTRATADO(A) recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- III. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao(a) CONTRATADO(A) o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houverem, no pagamento seguinte.
- IV. As contas rejeitadas pelo Controle, Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE, ficarão à disposição do(a) CONTRATADO(A), que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 30 dias.
- V. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas a execução da atividade objeto do presente edital, correrão à Luz da Lei Orçamentária Anual – Exercício 2022:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria de saúde





CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMUSA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria de saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2041 **Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos**

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria de saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1019 2082 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2053 Manutenção do Programa de Residência Médica

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos

Próprio ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

Próprio ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 305 1002 2060 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A prestação de serviço de saúde aos usuários do SUS será de forma continuada, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e o contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2021, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse da administração.

CLÁUSULA OITAVA - NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO(A) e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II e III do § 1º desta cláusula, são admitidos nas dependências do(a)



CONTRATADO(A) para prestar serviços decorrentes de compromisso formal estabelecido com o CONTRATANTE.

§ 1º Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO(A):

- I. O membro do seu corpo clínico;
- II. O profissional que tenha vínculo de emprego com o(a) CONTRATADO(A);
- III. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao(a) CONTRATADO(A), ou se por este autorizado.

§ 2º. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do parágrafo primeiro desta cláusula, o profissional que tenha assumido compromisso formal com o Contratado, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º. É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CONTRATADO(A) a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

§ 4º. O(A) CONTRATADO(A) fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso de noventa (90) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência ou emergência.

§ 5º. O(A) CONTRATADO(A) se obriga ainda a:

- I. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- II. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal, integral e equânime, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- III. Afixar placa em locais visíveis, indicando sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, conforme art. 15, XI e art. 22 da Lei Federal nº 8.080/90.
- IV. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- V. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VI. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VII. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

Informar a CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO(A) deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Diretor Técnico e do responsável pelos serviços auxiliares também será comunicada ao CONTRATANTE. Em



ambos os casos deverá ser procedida uma alteração cadastral junto à Prefeitura Municipal de Patos.

Implantar programas de Humanização, em sua unidade prestadora de serviços.

Submeter à aprovação da contratante, conforme § 10º do art. 30 da Lei nº 8.666/93, substituição do profissional inicialmente indicado pela contratada, que deverá ter nível e qualificação compatível com as exigências do serviço.

§ 6. Permitir o acesso e assegurar condições adequadas para desenvolvimento dos trabalhos dos supervisores e auditores e técnicos da Secretaria Municipal de Saúde/Patos nas dependências das unidades para supervisionar os serviços de saúde contratados, de acordo com o art. 15, I e XI e art. 18, I, X e XI da Lei Federal nº 8.080/90.

§ 7. Registrar os agravos de notificação compulsória encaminhando esses dados para a Secretaria Municipal de Saúde de Patos, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica, estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 8. Devem ser observadas as regras de Referência e Contrarreferência, estando seus profissionais de saúde obrigados a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados.

§ 9. Permitir a realização de pesquisas para avaliação dos serviços ofertados e grau de satisfação dos usuários e profissionais da saúde (de acordo com as disposições dos incisos I e X do art. 18 e inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.080/90).

§ 10. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades iniciais, conforme o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, cumprido o prazo de prévio anúncio de 30 (trinta) dias.

§ 11. Alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação de Compra de Serviços devem ser previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

§ 12. Os serviços operacionalizados pelo(a) CONTRATADO(A), deverão atender as necessidades do CONTRATANTE, que encaminhará os usuários do SUS, em consonância com as Planilhas de Programação de Compra de Serviços do(a) CONTRATADO(A), e obedecerá o seguinte fluxo:

§ 13. A contratada deverá apresentar mensalmente até o 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, que deverão ser aprovados pelo Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde do Município.

§ 14. O(A) CONTRATADO(A) declara aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda do CONTRATANTE, renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima de serviços, constantes da Planilha de Compra de Serviços.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao(a) CONTRATADO(A) o direito de regresso.

§ 1º. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO(A) nos termos da lei.



§ 2º. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados, nos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§1º. Da obrigação de Pagar:

- I. Pagar, até o quinto dia útil, subsequente ao crédito efetuado pelo Ministério da Saúde.
- II. A Secretaria Municipal de Saúde pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela do SIA e SIH/SUS, em vigor, editada pelo Ministério da Saúde.
- III. Resguardado o preço da tabela nacional de remuneração de procedimentos do SIA e SIH/SUS, a SMS poderá à sua conveniência e disponibilidade financeira e mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde e Comissão Intergestores Bipartite (CIB) criar incentivos de valorização que alterem o valor dos procedimentos pagos.
- IV. Enquanto couber à União a arrecadação de recursos destinados a financiar ações e serviços de saúde a serem executados pelos Estados e Municípios, o Ministério da Saúde ficará responsável, perante Estados e Municípios, pelos créditos que a estes atribuir para a contratação de serviços de saúde.

§2º. A SMS responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

§3º. Outras obrigações:

- I. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato.
- II. Credenciar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar/auditar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde, de acordo com o disposto nos incisos I e XI do art. 15 e incisos I, X e XI do art. 18 da Lei Federal nº 8080/90.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º. À contratante reserva-se o direito de realizar a qualquer momento auditoria ou vistoria no estabelecimento do contratado, de acordo com o art. 15, I e XI e art. 18, I, X e XI da Lei Federal nº 8.080/90.

§ 2º. Periodicamente, a CONTRATANTE vistoriará as instalações do(a) CONTRATADO(A) para verificar se persistem as mesmas condições técnicas do(a) CONTRATADO(A), comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§ 3º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do(a) CONTRATADO(A) poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá o(a) CONTRATADO(A) da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 5º. O(A) CONTRATADO(A) facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com o art. 15, I e XI e art. 18, I, X e XI da Lei Federal nº 8.080/90.

§ 6º. Em qualquer hipótese é assegurado ao(à) CONTRATADO(A) amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo (a) CONTRATADO(A), de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a ampla e prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal Nº 8.666/93 e modificações feitas na Lei Nº 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria Nº 1.286/93 do Ministério da Saúde;

- a) advertência escrita;
- b) multa de 2% (dois por cento) do valor anual do contrato;
- c) suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade;

§ 1º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o(a) CONTRATADO(A).

§ 2º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea "b", conforme parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

§ 3º. O valor da multa ou multa diária será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao(a) CONTRATADO(A).

§ 4º. Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a" a "d" desta cláusula o CONTRATADO(A) poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente

§ 5º. A suspensão temporária dos serviços será determinada até que o CONTRATADO(A) corrija a omissão ou a irregularidade específica.

§ 6º. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade civil, criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1 - A CONTRATANTE poderá declarar rescindido unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, porém mediante comunicação expressa à CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções legais, e sem que caiba a essa o direito de qualquer reclamação por prejuízos ou indenizações decorrentes de tal medida, nos casos de:

- a) infringir a CONTRATADA qualquer das cláusulas contratuais;
- b) subcontratar ou transferir a totalidade do Contrato;
- c) subcontratar parte de sua execução sem consentimento expresso da CONTRATANTE;
- d) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas, desaparecimento ou má-fé da CONTRATADA, devidamente caracterizados em relatório de inspeção;
- f) falência, liquidação ou concordata da CONTRATADA;
- g) no interesse público, devidamente motivado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, com exceção do disposto no parágrafo único da cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Patos/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Patos, de de 2022.

.....
Secretário de Saúde
Ordenador de Despesas

.....
Contratado
Representante da Empresa
CNPJ nº ...

.....
OAB-PB Nº ...
ASSESSOR(A) JURÍDICO







ANEXO III

COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAS

Identificação

Razão Social do Proponente

CNPJ

Endereço

Responsável Técnico e nº do Conselho

A Proponente signatária declara, que os recursos humanos (trabalhadores em saúde - médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, etc.) e materiais/equipamentos, necessários à prestação dos serviços estarão a disposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato para início efetivo da prestação dos serviços.

Patos, de de 2021.

Proponente





ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins da Chamada Pública nº ____/____, que a empresa _____ não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, e que comunicaremos qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venham alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura e carimbo do licitante





ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

Declaro, sob as penas da Lei, para fins desta licitação, que a empresa _____ cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º. da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação.

“Art.7º, XXXIII, da CF/88 – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.”

_____, ____ de _____ de 2022.





ANEXO VII

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, para fins de participação no Processo Licitatório Modalidade **Chamada Pública nº 011/2022**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ (órgão expedidor: _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins legais, ser microempresa / Empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

(local e data) _____, _____ de _____ de _____

(representante legal, assinatura)





ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

A empresa estabelecida, inscrita no CNPJ sob nº, declara para os fins de direito, na qualidade de interessado do procedimento de Chamamento Público, edital nº 01/2021, que concorda com os valores descritos pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Ortéses, Protéses e Materiais Especiais do SUS.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

....., em de de 2022.

Assinatura representante legal.





ANEXO VIII – CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2022

NOME:.....

ENDEREÇO:.....

CPF:.....

Chamada Pública nº 011/2022

Processo Administrativo nº 169/2022

Objeto: CHAMAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) EM FIRMAR COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, CONTRATO PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS, NA ÁREA DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital.

(NOME), residente e domiciliado (a) na, telefone, e-mail....., inscrito (a) no CPF nº propõe a realizar o serviço do objeto licitado conforme abaixo, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epigrafe, pelos valores que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTID.	VALOR UNITÁRIO
...	...	MÊS	...	R\$...
VALOR TOTAL				

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$... (...);

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) dias;

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme Edital;

PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme Edital.

- Declaro que após o recebimento da ordem de serviços, iniciarei os serviços de imediato;
- Declaro que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidente sobre o objeto desta chamada pública;
- Declaro ter total conhecimento e concordância com os termos deste edital de chamada pública e seus anexos.

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

DADOS BANCARIOS:

BANCO:..... AGENCIA:..... CONTA:.....

Cidade/UF, .. de ... de 2022.

Assinatura / Carimbo

